

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, CLARISSA NUNES [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 955 [REDACTED] 1391, telefone nº 49-99928 [REDACTED], e-mail: [REDACTED]emos@gmail.com, residente na rua [REDACTED], bairro Vila [REDACTED] Joaçaba – SC, cep 89600 [REDACTED], na qualidade de presidente da Associação dos Amigos dos Autistas AMA JOAÇABA, requero a alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua denominação social, nos termos do art. 5º da referida Lei.


Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

(x) cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;

e (x) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que a Sra. Catia Guedes Somavilla, matrícula 12391, lotada no Gabinete do Deputado Lucas Neves, telefone nº (48) 3221 2807, e-mail: catia_somavilla@hotmail.com, ficará responsável pela consulta do processo e responder a eventuais diligências.

Joaçaba, 18 de julho de 2025.

 Documento assinado digitalmente
CLARISSA NUNES BOTELHO LEMOS
Data: 18/07/2025 16:04:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLARISSA NUNES BOTELHO LEMOS

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA JOAÇABA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA JOAÇABA, fundada em 28 de abril de 2023, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Antônio Adolpho Maresch, nº 68, Bairro Flor da Serra, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000 e foro na Comarca de Joaçaba/SC.

Art. 2 - A Associação será regulamentada neste estatuto e possui área da abrangência no município de Joaçaba.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3 - A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e objetiva, ainda:

- I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II - Oportunizar às pessoas com autismo um espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- III - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- IV - Incentivar e promover a participação da comunidade local e das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- V - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do município de Joaçaba, por meio do encaminhamento destes às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VI - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;
- VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;
- VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos em órgãos estatais e privados, objetivando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- IX - Elaborar programas de orientação objetivando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), por meio de propaganda e divulgação da temática

Carine Botelho

- direcionada à população em geral;
- X - Interagir com organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, a fim de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- XI - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;
- XII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- XIII - Promover a defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.
- XIV - Elaborar, encaminhar e executar projetos ambientais, culturais, históricos, educacionais, sociais e esportivos, através de Leis de Incentivos Federais, Estaduais e Municipais, bem como transferências de governos e doações da comunidade;
- XV - Realizar a publicações de livros, manuais e cartilhas sobre temas pertinentes à causa da Entidade;
- XVI - Criar e distribuir documentários sobre a causa da Associação, em formato audiovisual para a comunidade, bem como em todo território Nacional e Internacional;
- XVII - Planejar e proporcionar oportunidades de capacitações e treinamentos de maneira continua aos associados, patrocinadores e profissionais da entidade;
- XVIII - Assinar convênios, contratos, termos de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento histórico, religioso, gastronômico, cultural, ambiental, educacional e social.
- XIX - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial, histórico, religioso e ambiental;
- XX - Fortalecer o desenvolvimento e o aperfeiçoamento, bem como criar novos eventos de cunho turístico, ambiental, histórico, religioso, esportivo, gastronômico, cultural e social;
- XXI - Promover atividades de associação de defesa de direitos sociais, preservando-se suas culturas, seu ambiente, suas crenças, seus costumes, e suas necessidades culturais, ambientais, sociais, educacionais e esportivas.
- XXII - Desenvolver atividades de Organização Associativas ligadas a Cultura e a Arte no sentido de preservar, incentivar, promover, disseminar e desenvolver a cultura através de ações e projetos, com recursos próprios, públicos, Leis de Incentivo, transferências de governos e doações.
- XXIII - Desenvolver atividades culturais específicas tais como: produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção musical, produção de feiras literárias, produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares, produção de artes cênicas.
- XXIV - Promover os Direitos Humanos de crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- XXV - Promover organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- XXVI - Promover agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas,
- XXVII - Desenvolver atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, incluindo a criação, captação, edição, finalização e distribuição de obras audiovisuais de qualquer gênero, não especificadas anteriormente;
- XXVIII - Realizar atividades de apoio às artes, incluindo a produção, promoção, organização, administração e gestão de espaços culturais, espetáculos teatrais, musicais, de dança e outras manifestações artísticas, bem como o fornecimento de suporte técnico e logístico a eventos culturais;
- XXIX - Realizar atividades de formação, capacitação e desenvolvimento humano, individual e/ou em grupo, por meio de cursos, treinamentos, palestras, oficinas, vivências, consultorias e outras metodologias voltadas ao aprimoramento pessoal, profissional e social.

Art. 4 - A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5 - A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6 - Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 7 - Poderão associar-se pessoas físicas e jurídicas que residam ou desenvolvam atividades em Joaçaba, observadas as disposições do Art. 2º, e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§1º - No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA JOAÇABA.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA JOAÇABA.

Art. 8 - A associação mantém as seguintes categorias de Associados:

I – FUNDADORES: todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade, que são:

• **Clarissa Nunes Botelho Lemos**, casada, brasileira, advogada, CPF 955.722.013-91, RG 9902913470 SSP/CE, data de expedição 28/03/2007, residente na Rua Doze de Outubro, nº 74, Vila Simone, Joaçaba/SC, 89600-000.

• **Júlia de Deus Silva**, casada, brasileira, fisioterapeuta, CPF 040.960.469-06, RG 3847683 Polícia Científica/SC, data de expedição 05/04/2023, residente na Rua Francisco Guilherme Dorl, nº 81, Apto 103, Edifício Vision, Cruzeiro do Sul, Joaçaba/SC, CEP 89600-000.

• **Luiza Pacheco Pinheiro**, solteira, brasileira, Tecnóloga em Investigação Forense e Perícia Criminal, Psicóloga, CPF 073.496.489-79, RG 5464158 SSP/SC, data de expedição 11/06/2014, residente na Rua Luiz Abatti, nº 33, Jardim Cidade Alta, Joaçaba/SC, 89600-000.

• **Liciane Fátima Telles**, em união estável, brasileira, professora/psicopedagoga, CPF 045.455.979-80, RG 04545597980 Polícia Científica/SC, data de expedição 02/06/2023,

Clarissa Nunes Botelho 3

residente na Rua da Limeira, nº 583, Villa Nova, Luzerna/SC, 89609-000.

• **Solange Inês Lorenzini Bertoldi**, casada, brasileira, enfermeira, CPF 169.681.070-15, RG 149857 SSP/SC, data de expedição 02/07/2013, residente na Rua Norino Rótolo, nº 108, Centro, Joaçaba/SC, 89600-000.

• **Karine Lopes**, casada, brasileira, administradora, CPF 050.737.249-24, RG 5212843 SSP/SC, data de expedição 22/07/2002, residente na Rua Domingos Nereu Parise, nº 17, São Vicente, Herval d'Oeste/SC, 89610-000.

• **Deise Cristina Crippa**, casada, brasileira, psicopedagoga, CPF 923.686.899-15, RG 315622 SSP/SC, data de expedição 07/03/2003, residente na Rua Ernesto De Marco, nº 307, Residencial Jardim Joaçaba, Bloco 2, Apto. 404, Jardim Cidade Alta, Joaçaba/SC, 89600-000.

• **Juliano Fernandes Lisboa**, solteiro, brasileiro, motorista, CPF 047.905.899-78, RG 4620506 SSP/SC, data de expedição 29/06/1999, residente na Rua Valdemar Ribeiro Bittencourt, nº 95, Santa Tereza, Joaçaba/SC, 89600-000, e

• **Gisele Cristiane Viana de Sousa**, casada, brasileira, enfermeira, CPF 076.099.486-24, RG 12374742 SSP/MG, data de expedição 28/05/1999, residente na Avenida Santa Luzia, nº 546, Jardim Cidade Alta, Joaçaba/SC, CEP 89600-000.

II – CONTRIBUINTES: Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III – BENEMÉRITOS: Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, reconhecidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da associação.

§1º - Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§2º - A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo, inclusive, votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9 - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10 - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento ou doença, bem como extinção e/ou falência, na forma da lei, tratando-se de Pessoa Jurídica;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha a sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - São direitos dos associados:

Clarissa
4
10

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;
- II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todosos assuntos que dizem respeito à associação;
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvados os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
- V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado na Secretaria da Associação;
- V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na formado presente Estatuto;
- VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual foi convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13 – São atribuídas as seguintes penalidades aos associados:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão

Art. 14 - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
 - II - Deixarem de exercer as atividades ou deixarem de residir na área delimitada;
- §1º - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

Art. 15 - Para deliberar sobre a aplicação de penalidades a associados, a Comissão Diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da Comissão Diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal.

- I - Nenhum dos membros da Comissão Especial deve ter qualquer laço de parentesco, amizade íntima ou inimizade com o associado em questão;
- II - No prazo máximo de 30 (trinta) dias será apresentado parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido o direito de defesa e de recurso.

§1º - Os associados que se julgarem prejudicados poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Marysuello 5

§3º - A composição de Comissão Especial para deliberar sobre aplicação de penalidade poderá ser proposta pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 16 - A Associação não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

SEÇÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 17 - O associado contribuirá mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 18 - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres dos demais.

Art. 19 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 20 - A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, em conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 21 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Cláudia

Art. 22 - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 23 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 24 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;
- IX - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;
- X - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 25 - São órgãos da administração da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27 - A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação

Cláudia 7

em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 28 - Para a instalação da Assembleia Geral será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda chamada, meia hora depois, qualquer número.

§1º - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§2º - Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 29 - O edital de convocação da assembleia geral deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão "convocação para assembleia geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 30 - O Edital será afixado na sede da associação e publicado em órgão de divulgação local com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§1º - Em se tratando de reunião extraordinária, o Edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada a publicação em órgão de divulgação local, devendo, entretanto, ser afixado na sede da associação, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Art. 31. É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalar o pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Dissolver a associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento e as contas da Associação;

VIII - Aprovar eventuais mudanças no presente estatuto;

IX - Destituir os administradores.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§2º - O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

elany 8

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 32. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Administrativo.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, passível de reeleição, isolada ou conjuntamente.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VI - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- VIII - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- IX - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- X - Criar comissões especiais, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar e Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente”;
- II - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- IV - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- V - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- VI - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas e correspondências da entidade;
- VII - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VIII - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- IX - Representar a Associação em órgãos correspondentes e de interesse.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Elaine 9

Art. 36 - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.
- VIII - Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente e Vice-Presidente, no caso de vacância faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, apresentando comprovação, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Promover e organizar as reuniões sociais;
- II - Promover campanhas para admissão de associados;
- III - Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente os respectivos documentos;
- IV - Encarregar-se de atividades de esporte e lazer;
- V - Organizar cursos e palestras para os associados.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, passível de reeleição, isolada ou conjuntamente.

Clarissa 10

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balancete anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 02 (dois) anos, contados da eleição anterior, e seguirão o seguinte rito:

- I - Não será permitido o voto por procuração;
- II - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- III - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício final da Assembleia Geral.

Art. 42 - A convocação das eleições dar-se-á por meio de publicação de edital, afixada na sede da entidade, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade, se houver, e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único - A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 43 - As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até 15 (quinze) dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

- I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;
- II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) após a notificação para tanto;
- III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.
- IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 44 - No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único - Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 45 - O resultado da eleição será apurado imediatamente após a votação, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

Carolina Estrela 11

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 46 - A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

Parágrafo único - No caso de dissolução da associação, o patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da Assembleia Geral que deliberou pela dissolução.

Art. 47 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênera, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 49 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Joaçaba/SC, 06 de Maio de 2025.

Clarissa Nunes Botelho Lemos
CLARISSA NUNES BOTELHO LEMOS
Presidente

Danieli Rebonatto
DANIELI REBONATTO
Advogada
OAB/SC 51735
CPF 097.637.449-89

Registros Cíveis das
Pessoas Naturais e
Interdições e Tutelas
Registros Cíveis das
Pessoas Jurídicas e de
Títulos e Documentos
COMARCA DE
JOAÇABA - SC

**ATA DA AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA DE JOAÇABA**

Aos 6 (seis) dias do mês de maio de 2025, às 19:30h, na Rua Antônio Adolpho Maresch, nº 68, Bairro Flor da Serra, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, reuniu-se em segunda chamada, com a presença do quórum composto pelos associados listados na Lista de Presença anexa, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA DE JOAÇABA**, regularmente convocada conforme estatuto social.

1. Abertura:

A sessão foi aberta pela presidente da associação, **CLARISSA NUNES BOTELHO LEMOS**, que declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, considerando o quórum mínimo exigido pelo estatuto.

2. Ordem do Dia: A presidente informou que os assuntos a serem tratados na ordem do dia consistiam em:

a) Alteração do estatuto social e denominação da entidade.

3. Deliberações: Dando continuidade aos trabalhos, foram submetidas à apreciação dos presentes as seguintes matérias, as quais, após discussão, foram aprovadas por unanimidade:

3.1. Aprovação da alteração do artigo 1º do Estatuto Social, que tinha a seguinte Cláusula:

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, fundada em 28 de abril de 2023, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Antônio Adolpho Maresch, nº 68, Bairro Flor da Serra, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000 e foro na Comarca de Joaçaba/SC.

3.1.1. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA JOAÇABA, fundada em 28 de abril de 2023, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Antônio Adolpho Maresch, nº 68, Bairro Flor da Serra, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000 e foro na Comarca de Joaçaba/SC.

3.2. Aprovação da alteração do artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2 - A Associação será regulamentada neste estatuto e possui área da abrangência no município de Joaçaba.

3.3. Aprovação da alteração do artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Constituem finalidades da Associação:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oportunizar às pessoas com autismo um espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

III - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de

atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

IV - Incentivar e promover a participação da comunidade local e das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

V - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do município de Joaçaba, por meio do encaminhamento destes às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VI - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos em órgãos estatais e privados, objetivando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação objetivando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), por meio de propaganda e divulgação da temática direcionada à população em geral;

X - Interagir com organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, a fim de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XI - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIII - Promover a defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

XIV - Elaborar, encaminhar e executar projetos ambientais, culturais, históricos, educacionais, sociais e esportivos, através de Leis de Incentivos Federais, Estaduais e Municipais, bem como transferências de governos e doações da comunidade;

XV - Realizar a publicações de livros, manuais e cartilhas sobre temas pertinentes à causa da Entidade;

XVI - Criar e distribuir documentários sobre a causa da Associação, em formato audiovisual para a comunidade, bem como em todo território Nacional e Internacional;

XVII - Planejar e proporcionar oportunidades de capacitações e treinamentos de maneira continua aos associados, patrocinadores e profissionais da entidade;

XVIII - Assinar convênios, contratos, termos de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento histórico, religioso, gastronômico, cultural, ambiental, educacional e social.

XIX - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial, histórico, religioso e ambiental;

XX - Fortalecer o desenvolvimento e o aperfeiçoamento, bem como criar novos eventos de cunho turístico, ambiental, histórico, religioso, esportivo, gastronômico, cultural e social;

XXI- Promover atividades de associação de defesa de direitos, preservando-se suas culturas, seu ambiente, suas crenças, seus costumes, e suas necessidades culturais, ambientais, sociais, educacionais e esportivas.

XXII - Desenvolver atividades de Organização Associativas ligadas a Cultura e a Arte no sentido de preservar, incentivar, promover, disseminar e desenvolver a cultura através de ações e projetos, com recursos próprios, públicos, Leis de Incentivo, transferências de governos e doações.

XXIII- Desenvolver atividades culturais específicas tais como: produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção musical, produção de feiras literárias, produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares, produção de artes cênicas.

XXIV- Promover os Direitos Humanos de crianças, adolescentes, adultos e idosos;

XXV - Promover organização de feiras, congressos, exposições e festas;

XXVI- Promover agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas,

XXVII – Desenvolver atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, incluindo a criação, captação, edição, finalização e distribuição de obras audiovisuais de qualquer gênero, não especificadas anteriormente;

XXVIII– Realizar atividades de apoio às artes, incluindo a produção, promoção, organização, administração e gestão de espaços culturais, espetáculos teatrais, musicais, de dança e outras manifestações artísticas, bem como o fornecimento de suporte técnico e logístico a eventos culturais;

XXIX– Realizar atividades de formação, capacitação e desenvolvimento humano, individual e/ou em grupo, por meio de cursos, treinamentos, palestras, oficinas, vivências, consultorias e outras metodologias voltadas ao aprimoramento pessoal, profissional e social.

3.4. Aprovação da alteração do artigo 7º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Poderão associar-se pessoas físicas ou jurídicas que residam ou desenvolvam atividades no município de Joaçaba, desde que observadas as disposições do art. 2º, e que concordem com o presente Estatuto, dedicando-se às atividades da entidade.

§1º No ato de ingresso, o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA JOAÇABA.

§2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA JOAÇABA.

3.5. Aprovação da alteração do artigo 41 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á a cada dois anos, contados da eleição anterior, observando-se o seguinte rito:

I – Não será permitido o voto por procuração;

II – Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

III – Apurados os votos e resolvidas eventuais impugnações, o Presidente da mesa proclamará os eleitos, cuja posse dar-se-á de imediato, ao término da Assembleia Geral.

3.6. Aprovação da alteração do artigo 43 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até 15 (quinze) dias antes

da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

4. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária às 20h, determinando que esta ata fosse lavrada e assinada por todos os presentes.

5. Anexos: Anexa-se a esta Ata, a Lista de Presença contendo os nomes dos associados que compuseram o quórum.

Joaçaba/SC, 06 de maio de 2025.

Clarissa Nunes Botelho Lemos

CLARISSA NUNES BOTELHO LEMOS
Presidente da Assembleia

Luiza Pacheco Pinheiro

LUIZA PACHECO PINHEIRO
Secretário

Danieli Rebonatto

DANIELI REBONATTO

Advogada

OAB/SC 51735

CPF 097.637.449-89

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
JEFFERSON ALUIR COMUNELLO - Oficial Interino Designado
Rua Frei Edgar, 136, Sala 506, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - (49) 3522-4046 -
cartoriojba@gmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007012 Data: 09/05/2025 Qualidade: Integral
Registro: 008113 Data: 04/06/2025 Livro: A-050 Folha: 013

Apresentante: CONTASSEC CONTABILIDADE E ASSESSORIA
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$ 26,46, ISS:
R\$ 4,36 - Total R\$ 183,00 - Recibo nº: 131059

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HHU90212-J0VN

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joaçaba - 04 de junho de 2025

Thuíana Alexandra Maia
THUAINA ALEXANDRA MAIA - Escrevente Substituta

Thuíana Alexandra Maia
Escrevente Substituta
Ofício Reg. Civil Jurid. T.O. P.J.



LISTA DE PRESENÇA
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE
 E LUZERNA

Assembleia Geral Extraordinária

Data: 06/09/2025

Horário: 19h30

Local: Sede Ama

Tabela para Assinaturas

Nº	Nome Completo	CPF	Assinatura
1	Clarissa Pinheiro Botelho	95572201391	Clarissa Pinheiro Botelho
2	Janilda Ayres de Rosa	016626189-05	Janilda
3	Luciano de F. Tellez	045455979-80	Luciano
4	Solange L. Bertoni	169681070-15	Solange
5	Lydia Regina de Jesus	076.099.486-24	Lydia
6	Luiz P. Pinheiro	073.496.489-79	Luiz
7	Alomilson Ben. dos	076.818.237-56	Alomilson
8	Karine Lopes	050.434.249-25	Karine
9	Denise Zanotto	097.637.449-89	Denise
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 09/05/2025, foi protocolado sob nº 7012, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 04/06/2025, sob nº 8113, livro A-50, folha 13, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: CONTASSESC CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

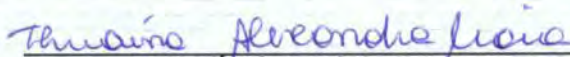
Natureza do Título: 2ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 06/05/2025.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA JOAÇABA, Associação; CLARISSA NUNES BOTELHO LEMOS, Presidente.

Característica: Realizado o registro da alteração estatutária juntamente com a ata, conforme dispõe o art. 582 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Joaçaba - SC, 04 de junho de 2025


THUAÍNA ALEXANDRA MAIA
Escrevente Substituta

Digitado por: THUAÍNA ALEXANDRA MAIA

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HHU90212-J0VN)

1 ISS - R\$ 4,36

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 33,08

Total: R\$ 183,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HHU90212-J0VN
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA

PROCESSO LEGISLATIVO
PL./0101/2025

Proposição: PL./101/2025

Data entrada: 20/03/2025

Autor: LUCAS NEVES

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, CATANDUVAS E LUZERNA, E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 2021, QUE "CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS QUE CONCEDEM O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA".



PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos dos Autistas – AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvás e Luzerna, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Amigos dos Autistas – AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvás e Luzerna, com sede no Município de Joaçaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

	LAGES	LEIS
.....
	Associação dos Amigos dos Autistas – AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvas e Luzerna	

” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Amigos dos Autistas – AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvas e Luzerna, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

A AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvas e Luzerna, conforme seu Estatuto Social, dedica-se na defesa, proteção e atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), integrando-as na vida comunitária e de seus familiares, bem como incentiva a realização de programas de conscientização sobre o diagnóstico precoce e a interação com organizações de saúde, educação e assistência social para ampliar o atendimento especializado, entre outras finalidades.

Diante da significativa contribuição da Associação dos Amigos dos Autistas – AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvas e Luzerna para a comunidade autista, torna-se justificável e necessário o reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Estadual.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves

**ATA DA AGO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, CATANDUVAS E LUZERNA**



Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril do ano de 2.023, às 18 horas e 30 minutos, nas dependências da Câmara de Vereadores de Joaçaba, cito, Rua Tiradentes, 872, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com lista de presença registrada, reuniram-se populares, voluntários, autoridades públicas e público em geral para a formação da Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvras e Luzerna. Conforme o Edital de convocação a AGO iniciou com as boas vidas e introdução feita por Diego Bairros, após deliberações dos membros fundadores ficou aprovada a constituição da associação, a qual terá a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, CATANDUVAS E LUZERNA**. Subsequente foi lido o estatuto, do qual esta ata faz parte, realizadas as alterações necessárias e aprovado por unanimidade pela Assembleia reunida. Posteriormente foi apresentada a chapa que voluntariamente se colocou a disposição para ser a primeira diretoria instituída da AMA. Estes por sua vez eleitos por aclamação, sendo eles; **PRESIDENTE** Clarissa Nunes Botelho Lemos, casada, brasileira, advogada, CPF 955.722.013-91, RG 99029134705 SSP/CE, data de expedição 28/03/2007, residente na Rua Doze de Outubro, nº 741, Vila Simone, Joaçaba/SC, 89600-000, **VICE- PRESIDENTE** Julia de Deus e Silva, casada, brasileira, fisioterapeuta, CPF 040.960.469-06, RG 3847683 Polícia Científica/SC, data de expedição 05/04/2023, residente na Rua Francisco Guilherme Dorl, nº 81, Apto. 103, Edifício Vision, Cruzeiro Do Sul, Joaçaba/SC, 89600-000. **SECRETÁRIA EXECUTIVA** Luiza Pacheco Pinheiro, solteira, brasileira, Tecnóloga em Investigação Forense e Perícia Criminal, Psicóloga, CPF 073.496.489-79, RG 5464518 SSP/SC, data de expedição 11/06/2014, residente na Rua Luiz Abatti, nº 33, Jardim Cidade Alta, Joaçaba/SC, 89600-000. **SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA** Liciane de Fátima Telles, em união estável, brasileira, Professora/ Psicopedagoga, CPF 045.455.979-80, RG 04545597980 Polícia Científica/SC, data de expedição 06/02/2023, residente na Rua da Limeira, nº 583, Vila Nova, Luzerna/SC, 89609-000. **TESOUREIRA** Solange Inês Lorenzini Bertoldi, casada, brasileira, enfermeira, CPF 169.681.070-15, RG 149857 SSP/SC, data de expedição 02/07/2013, residente na Rua Norino Rótolo, nº 108, Centro, Joaçaba/SC, 89600-000. **TESOUREIRA AJUNTA** Karine Lopes, casada, brasileira, administrativo, CPF 050.737.249-24, RG 5212843 SSP/SC, data de expedição 22/07/2002, residente na Rua Domingos Nereu Parise, nº 17, São Vicente, Herval d'Oeste/SC, 89610-000. **DIRETORA ADMINISTRATIVA** Deise Cristina Crippa, casada, brasileira, psicopedagoga, CPF 923.686.899-15, RG 3156226 SSP/SC, data de expedição 07/03/2003, residente na Rua Ernesto De Marco, nº 307, Residencial Jardim Joaçaba, Bloco 2, Apto. 404, Jardim Cidade Alta, Joaçaba/SC, 89600-000. Sendo ainda eleitos os membros do **CONSELHO FISCAL** efetivo e suplentes, sendo estes: Juliano Fernandes Lisboa, solteiro, brasileiro, motorista, CPF 047.905.899-78, RG 4620506 SSP/SC, data de expedição 29/06/1999, residente na Rua Valdemar Ribeiro Bitencourt, nº 95, Santa Tereza, Joaçaba/SC, 89600-000, e Gisele Cristiane Viana de Sousa, casada, brasileira, enfermeira, CPF 076.099.486-24, RG 12374742 SSP/MG, data de expedição

Registros Cíveis das
Pessoas Naturais e
Interdições e Tutelas/
Registros Cíveis das
Pessoas Jurídicas e de
Interdições e Tutelas
COMARCA DE
JOAÇABA - SC

28/05/1999, residente na Avenida Santa Luzia, Nº 546, Jardim Cidade Nova, Joaçaba/SC, 89600-000. Eleitos para a suplência do **CONSELHO FISCAL**, Anne Cristine Letti, casada, brasileira, enfermeira, CPF 032.035.010-07, RG 7109875836 SSP/RS, data de expedição 11/07/2011, residente na Avenida Dezesesseis de Fevereiro, Nº 38, apto. 102, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 e Ajonielson Benites, união estável, brasileiro, motorista, CPF 076.818.239-56, RG 5423048 SSP/SC, data de expedição 08/09/2003, residente na Linha Duas Casa, Interior, Joaçaba/SC, 89600-000. Em ato contínuo foi aberta a palavra aos presentes que comemoraram a criação da AMA, sendo empossados os membros eleitos nesta data. Nada mais havendo para tratar o Sr. Diego Bairos agradeceu a presença de todos declarando encerrada a AGO, mediante a assinatura da ata juntamente com a assinatura da secretária na presente ata, que será registrada e arquivada no livro das atas da AGO e no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Registro Civil, Títulos e Documentos desta comarca. Sem mais, ratifico e dou fé.

Joaçaba/SC, 28 de Abril de 2023.

Clarissa Nunes Botelho Lemos – Presidente Clarissa Nunes Botelho Lemos

Luiza Pacheco Pinheiro – Secretária Luiza Pacheco Pinheiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOAÇABA
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bruna Schaly Moraes
Oficial Interina Designada



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 16/06/2023, foi protocolado sob nº 6197, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 16/06/2023, sob nº 7410, livro A-46, folha 110, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, CATANDUVAS E LUZERNA.

Natureza do Título: Estatuto Social - 28/04/2023.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, CATANDUVAS E LUZERNA, Associação; CLARISSA NUNES BOTELHO LEMOS, Presidente.

Característica: Registro, Ata de Constituição e Estatuto Social.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Joaçaba - SC, 16 de junho de 2023

Thuaína Alexandra Maia

THUAÍNA ALEXANDRA MAIA
Escrevente Substituta

Digitado por: THUAÍNA ALEXANDRA MAIA
Emolumentos
1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem valor econômico - R\$ 142,67
1 Selo de Fiscalização Normal (GTK01195-3MZW)
1 ISS - R\$ 5,01
1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 24,18
1 RJ - R\$ 37,91
Total: R\$ 209,77



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GTK01195-3MZW
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

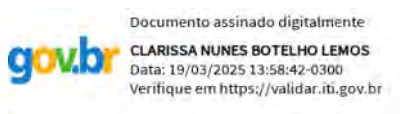
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições
e Tutelas Registro Cível das Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos.
Bruna Schaly Moraes - Oficial Designada
COMARCA DE JOAÇABA - SC

Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Rua Frei Edgar, 138, Sala 505, Centro
Joaçaba - SC - CEP: 89600-000 - cartoriojba@gmail.com - (49) 3522-4046

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação dos Amigos dos Autistas – AMA de Joaçaba, Herval Doeste, Catanduvas e Luzerna, com sede a rua Antonio Adolpho Maresch, 68, bairro Flor da Serra, em Joaçaba – SC, inscrita no CNPJ 51.326.751/0001-33, está em pleno funcionamento, há mais de 12 meses, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Joaçaba, 19 de março de 2025



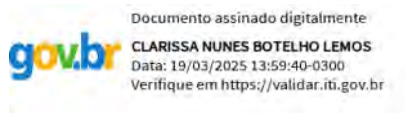
Assinatura do Presidente

Clarissa Nunes Botelho Lemos

DECLARAÇÃO

Eu, Clarissa Nunes Botelho Lemos, brasileira, casada, residente na rua Doze de Outubro, 741, bairro Vila Simone, Joaçaba – SC, portadora do RG 99029134705 SSP CE, e CPF 955.722.013-91, Presidente da Associação dos Amigos dos Autistas – AMA de Joaçaba, Herval D’Oeste, Catanduvas e Luzerna, declaro para os devidos fins ou a quem possa interessar que não remunerarei os cargos de diretoria e/ou conselho e não distribuirei lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigentes, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

Joaçaba, 19 de março de 2025



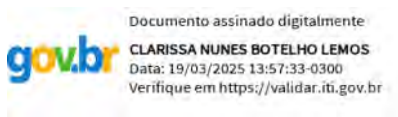
Clarissa Nunes Botelho Lemos

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, Clarissa Nunes Botelho Lemos, inscrita no CPF 955.722.013-91, telefone 49-999284950, email clarissabotelho@hotmail.com, residente na rua Doze de outubro, 741, bairro Vila Simone, em Joaçaba – SC, na qualidade de presidente da Associação dos Amigos dos Autistas – AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvas e Luzerna declaro que a referida entidade não é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do artigo 18 da Lei Federal n. 9.790 de 1999.

Joaçaba, 19 de março de 2025



Clarissa Nunes Botelho Lemos

PRESIDENTE



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, CATANDUVAS E LUZERNA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Amigos dos Autistas – AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvras e Luzerna, fundada em 28 de abril de 2023, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, recreativo, de assistência social, científico, e representativo com sede na Rua Tiradentes, nº. 872, Bairro Centro de Joaçaba, SC, CEP 89600-000 e foro na Comarca de Joaçaba/SC.

Art. 2º - A Associação será regulamentada neste estatuto e possui área da abrangência nos seguintes municípios: Joaçaba/SC, Herval d'Oeste/SC, Catanduvras/SC e Luzerna/SC.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovados pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

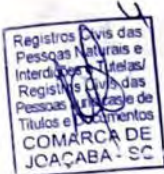
Art. 3º - A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e objetiva, ainda:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oportunizar às pessoas com autismo um espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, de saúde de lazer;

III - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

Rua Tiradentes, nº. 872, Bairro Centro de Joaçaba, SC, CEP 89600-000



IV - Incentivar e promover a participação da comunidade local e das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

V - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais dos Municípios Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna, por meio do encaminhamento destes às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VI - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos em órgãos estatais e privados, objetivando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação objetivando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), por meio de propaganda e divulgação da temática direcionada à população em geral;

X - Interagir com organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, a fim de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação e realização de seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - Promover a defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4º - A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;



II - Não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III - Não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal;

IV - As rendas, recursos e eventual superávit da associação serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

V - Será mantida escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Art. 5º - A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro associativo será composto por pessoas físicas ou jurídicas que, interessados pelos objetivos da entidade e estando civilmente capacitadas, sejam admitidas de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo **solidariamente** ou **subsidiariamente**, pelas obrigações sociais da AMA.

Art. 8º - A associação mantém as seguintes categorias de Associados:



I – FUNDADORES: Todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II – CONTRIBUINTES: Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração e aprovadas pela Assembleia Geral;

III – BENEMÉRITOS: Pessoas que não sendo associados contribuintes, se distinguem por relevantes serviços prestados à associação ou por ações meritórias em favor do autista;

IV – HONORÁRIOS: Pessoas que não sendo associados contribuintes e nem beneméritos, mereçam da associação este título pela sua notória atividade social em benefício geral da comunidade.

§1º - Poderão associarem-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§2º - A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo, inclusive, votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10 - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento ou doença quando Pessoa Física, bem como extinção e/ou falência, na forma da lei, tratando-se de Pessoa Jurídica;

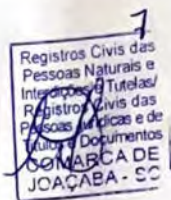
II – Por demissão, por meio de requerimento elaborado pelo associado e dirigido ao Presidente;

III - Por exclusão, após deliberação da Diretoria, assegurado ao Associado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 – Em qualquer hipótese de desligamento, demissão ou exclusão, não caberá

4

Rua Tiradentes, nº. 872, Bairro Centro de Joaçaba, SC, CEP 89600-000



restituição de doações ou contribuições de qualquer natureza.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 12 – Poderão ser atribuídas as seguintes penalidades aos associados:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

Art. 13 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de contraditório e ampla defesa à Diretoria e de recurso à Assembleia Geral.

Art. 14 – Será excluído por justa causa, por decisão da maioria da Diretoria, o associado que:

- I – Agir contrariamente às finalidades deste Estatuto;
- II – For negligente no desempenho de suas funções;
- III – Estar inadimplente por doze meses consecutivos, nos termos do art. 22 do presente Estatuto.

§1º Poderá também ser considerada como justa causa a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, assim reconhecida pela maioria da Diretoria;

§2º - Da decisão que, em conformidade com este estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral. Após a decisão da Assembleia Geral, caberá à Presidência a ratificação do ato respectivo.

§3º - Os procedimentos relacionados à prazos, tramitação do processo de penalização e recursos serão definidos do Regimento Interno.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15 - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;

5

Rua Tiradentes, nº. 872, Bairro Centro de Joaçaba, SC, CEP 89600-000



II - Tomar parte das assembleias gerais, votar e ser votado, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

V - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina;

VI - Representar à Presidência contra outro Associado.

Art. 16 - São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Manter seu cadastro atualizado na Secretaria da Associação;

V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

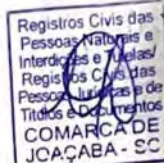
VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual foi convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 17 - A Associação não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 18 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.



SEÇÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 19 - O associado contribuirá mensalmente com a mensalidade, em valor mínimo definido pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 20 - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres dos demais.

Art. 21 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por doze meses consecutivos, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 22 - A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, em conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 23 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 24 - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 25 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 26 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, nacionais e internacionais, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras e/ou doações oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções, auxílios e doações estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados e demais segmentos;

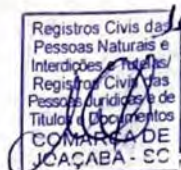
VI - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VII - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

VIII - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e

8

Rua Tiradentes, nº. 872, Bairro Centro de Joaçaba, SC, CEP 89600-000



assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo para a sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

IX - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes;

X - Quaisquer outros meios admitidos em Lei e não conflitantes com o presente estatuto.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 27 - São órgãos da administração da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral será convocada pela Presidência ou pela Secretaria Executiva, pelo menos uma vez por ano, que o fará por meio eletrônico, por meio de ampla divulgação por e-mail, no site e/ou em perfis em redes sociais da AMA, garantindo a 1/5 dos associados, no gozo de seus direitos, o direito de convocá-la.

Art. 29 - Para a instalação da Assembleia Geral será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda chamada, meia hora depois, qualquer número.

§1º - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§2º - Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o Presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.



Art. 30 - O edital de convocação para a Assembleia Geral deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão "convocação para assembleia geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 31 - O Edital será afixado na sede da associação e publicado em órgão de divulgação local com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Único: Em se tratando de reunião extraordinária, o Edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dispensada a publicação em órgão de divulgação local, devendo, entretanto, ser afixado na sede da associação, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Art. 32. É competência exclusiva da Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalar o pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Dissolver a associação com voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento e as contas da Associação;

10

Rua Tiradentes, nº. 872, Bairro Centro de Joaçaba, SC, CEP 89600-000



VIII – Aprovar eventuais mudanças no presente Estatuto;

IX – Destituir os administradores.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral são consideradas aprovadas por maioria simples. Contudo, para as matérias a que se referem os incisos VII, VIII e IX deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) dos presentes nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 33 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Secretário Executivo Adjunto;
- V – Tesoureiro;
- VI – Tesoureiro Adjunto;
- VII - Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, passível de reeleição.

Art. 34 - Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;



V - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VI - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

VIII - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

IX - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observado o quórum mínimo de votos em Assembleia Geral;

X - Criar comissões especiais, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com os Secretários Executivos a documentação, a exemplo de ofícios, atas e correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Representar a Associação em órgãos correspondentes e de interesse.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância faltando mais de seis meses para o término do mandato



presidencial.

Art. 37 - Competem aos Secretários Executivos:

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente e Vice-Presidente, no caso de vacância faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 38 - Competem aos Tesoureiros:

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, apresentando comprovação, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;



VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 39 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Promover e organizar as reuniões sociais;

II - Promover campanhas para admissão de sócios;

III - Aprovar as admissões e desligamentos de associados, assinando com o Presidente os respectivos documentos;

IV - Organizar cursos e palestras para os associados.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes;

II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;

V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 42 – No exercício da gestão da AMA, observar-se-ão as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

Art. 43 - A Diretoria deverá submeter anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração de resultado do exercício;
- III - Demonstração das mutações do patrimônio;
- IV - Demonstrações das origens e aplicação dos recursos;
- V - Notas explicativas.

Art. 44 - A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as peças contábeis referidas no artigo anterior, o Relatório de Atividades, bem como seu Plano de Atividades.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal são preenchidos mediante eleição da Assembleia e os respectivos mandatos terão duração de dois anos, passível de reeleição, nos termos estabelecidos neste Estatuto e obedecendo aos seguintes critérios:

I – A Diretoria nomeará Comissão Eleitoral e sua Presidência, dentre seus associados efetivos e/ou eméritos (em dia com suas obrigações financeiras) que não estejam concorrendo a cargos eletivos para coordenar o processo eleitoral e efetuar a apuração. Esta Comissão terá por função coordenar o processo eleitoral, apurar os votos e lavrar a ata de todo o processo, contendo o resultado da apuração, para homologação pela Assembleia Geral;

II - Os candidatos aos cargos da Diretoria se agruparão em chapas que deverão ser inscritas junto à Secretaria da AMA com antecedência mínima de um mês da data de realização da eleição;

III - Após o encerramento do prazo para a inscrição, a Associação divulgará a

15

Rua Tiradentes, nº. 872, Bairro Centro de Joaçaba, SC, CEP 89600-000



relação das chapas inscritas, contendo seu número, o nome dos participantes e o cargo a que cada um se candidata;

IV - A votação para a nova Diretoria deverá ocorrer até o final do mês de abril do segundo ano de mandato da Diretoria vigente e poderá ser presencial, por correio eletrônico ou em assembleia virtual, conforme opção feita pela Comissão Eleitoral e divulgada quando da abertura do processo eleitoral;

V - Serão considerados os votos recebidos pela Comissão Eleitoral até a data de início da apuração previamente estabelecida;

VI - Concluída a votação, a Comissão Eleitoral dará início à apuração dos votos, da qual será lavrada ata indicando o resultado do pleito, sendo a chapa vencedora a que obtiver a maioria dos votos. Esta ata será lida em Assembleia Geral, que se manifestará homologando-a, proclamando, assim, a chapa vencedora;

VII - Em caso de empate, a eleição será repetida na mesma Assembleia, apenas com os votantes presentes, concorrendo somente as duas chapas mais votadas.

VIII - A chapa eleita será empossada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação da eleição pela Assembleia Geral, data que configura o início do seu mandato;

IX - No período compreendido entre a homologação da chapa vencedora e o início do seu mandato, os devidos procedimentos de transição da gestão devem ser adotados pela Diretoria vigente e os integrantes da chapa eleita, entre eles, a transferência de competências financeiras e cartoriais, além demandas burocrático-administrativas fundamentais para que a nova Diretoria possa iniciar seu mandato com plenas capacidades de gestão.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 46 - A AMA terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 47 - No caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.



10
Registro Civil das
Pessoas Naturais e
Interdições e Tutelas/
Registro Civil das
Pessoas Jurídicas e de
Títulos e Documentos
COMARCA DE
JOAÇABA - SC

à Assembleia Geral.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e inscrição da escritura de constituição no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas.

Danieli Rebonatto
DANIELI REBONATTO
Advogada
OAB/SC 51.735

Clarissa Nunes Botelho Lemos
CLARISSA NUNES BOTELHO LEMOS
Presidente
CPF/MF 955.722.013-91

Luiza Pacheco Pinheiro
LUIZA PACHECO PINHEIRO
Secretária Executiva
CPF/MF 073.496.489-79

Estado de Santa Catarina
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bruna Schaly Moraes - Oficial Interina Designada
Rua Frei Edger, 138, Sala 505, Centro, Joaçaba - SC. 89600-000 - (49) 3522-4046
cartoriojba@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo 006197 Data 16/06/2023 Qualidade Integral
Registro 007410 Data 16/06/2023 Livro A-046 Folha 110
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE
Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 5,01 - Total R\$ 209,77 - Recibo nº: 110578
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTK01195-3MZW
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joaçaba - 16 de junho de 2023

Thuíana Alexandra Maia
THUAINA ALEXANDRA MAIA - Escrevente Substituta



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Registros Civils das Pessoas Naturais e de Interdições
e Tutelas Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
Bruna Schaly Moraes - Oficial Designada
COMARCA DE JOAÇABA - SC

Thuíana Alexandra Maia
Escrevente Substituta
Ofício Reg. Civil Jurid. T.D e P.J

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA DE JOAÇABA, HERVAL D’OESTE, CATANDUVAS E LUZERNA

Rua Antonio Adolpho Maresch, 68, Flor da Serra, Joaçaba – SC CNPJ
nº 51.326.751/0001-33 - Fone: (49) 99284950

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO:

Este Relatório Circunstanciado tem por finalidade, resumir os trabalhos promovidos pela Associação dos Amigos dos Autistas – AMA de Joaçaba, Herval Doeste, Catanduvas e Luzerna ao longo dos 12 (doze) meses retroativos, de acordo com as atividades descritas no artigo 2º da Lei 18.269/2021.

Relatório mensal - período de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2025:

- Fevereiro/2024:
 - *Assembléia Geral Extraordinária;*
- Março/2024:
 - *Seminário Estadual Autismo – diagnóstico, intervenção precoce e comportamento promovido pela Escola do Legislativo (ALESC);*
 - *Reunião com a presidente da FCEE e a diretora de extensão;*
 - *Assembléia Geral Extraordinária;*
- Abril/2024:
 - *II Seminário Regional sobre Autismo da Serra Catarinense;*
 - *Mutirão para realização de novas identidades com o IGP;*
 - *Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência;*
 - *Projeto Vem pro Parque;*
- Maio/2024:
 - *Feijoada da AMA;*
- Junho/2024:
 - *Seminário AMAr Autista;*
- Julho/2024:

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, CATANDUVAS E LUZERNA

Rua Antonio Adolpho Maresch, 68, Flor da Serra, Joaçaba – SC CNPJ

nº 51.326.751/0001-33 - Fone: (49) 99284950

- *VI Fórum da Diversidade;*
- *Capacitação na FIESC para novas ONGs;*

- *Agosto/2024:*
 - *Autismo: Identificação, orientação e acolhimento. Perspectivas e experiências profissionais e pessoais;*

- *Setembro/2024:*
 - *Tribuna na Sessão na Câmara dos Vereadores de Joaçaba;*
 - *Lions Clube Cruzeiro Joaçaba;*
 - *Assembléia Geral Extraordinária;*

- *Outubro/2024:*
 - *Reunião da Diretoria; - Lions Clube Cruzeiro Joaçaba;*

- *Novembro/2024:*
 - *Declaração de utilidade pública municipal;*
 - *Reunião da Diretoria;*

- *Dezembro/2024:*
 - *Bazar AMA;*
 - *Assembléia Geral Extraordinária;*

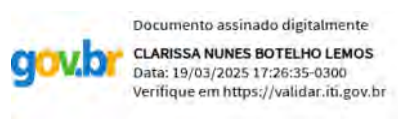
- *Janeiro/2025:*
 - *Encontro com pais na AMA;*

- *Fevereiro/2025:*
 - *Bazar em Joaçaba;*

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, CATANDUVAS E LUZERNA

Rua Antonio Adolpho Maresch, 68, Flor da Serra, Joaçaba – SC CNPJ
nº 51.326.751/0001-33 - Fone: (49) 99284950

Joaçaba, 19 de março de 2025.



Clarissa Nunes Botelho Lemos
Presidente



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 101/2025, que "Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvas e Luzerna, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina". ", de autoria do Deputado Lucas Neves, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
1ª Secretária



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 25/03/2025, às 15:18.



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0101/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0101/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a **Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvas e Luzerna**.

Da análise dos autos constatei que a entidade não enviou o comprovante de inscrição e de regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme preconiza o inciso II do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

II – possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

[...]
(grifei)

Registra-se que no item denominado “CNPJ” (evento 3) consta anexada uma certidão de Registro de Pessoa Jurídica, o que comprova que a entidade foi devidamente registrada no cartório, e não no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal.

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, Deputado Lucas Neves, a fim de que encaminhe aos autos o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme exigência do inciso II do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, nos termos do Regimento Interno,

aprovou rejeitou, por unanimidade maioria

O **REQUERIMENTO** do Senhor Deputado Fabiano da Luz, referente ao processo: PL. nº 101/2025.

Requerimento de diligência interna

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Pepê Collaço		X	
Dep. Alex Brasil			
Dep. Fabiano da Luz		X	
Dep. Marcius Machado			
Dep. Matheus Cadorin		X	
Dep. Mauro De Nadal			
Dep. Napoleão Bernardes			
Dep. Rodrigo Minotto		X	
Dep. Volnei Weber		X	

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/04/2025.

Coordenadoria das Comissões



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Valdemar Machado Neto**, em 23/04/2025, às 16:21.

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.326.751/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA DE JOACABA, HERVAL D OESTE, CATANDUVAS E LUZERNA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 872	COMPLEMENTO *****
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOACABA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIAAMA.JOACABA@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 9928-4950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2025** às **11:41:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0101/2025

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvras e Luzerna, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0101/2025, que declara de utilidade pública estadual a Associação dos Amigos dos Autistas – AMA, de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvras e Luzerna, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de março de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, foi aprovado, por unanimidade, diligenciamento interno ao Autor do projeto, Deputado Lucas Neves, na Reunião de 23 de abril de 2025, sendo respondido em 28 de abril de 2025, sanando, portanto, a pendência documental solicitada.



Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: (I) o CNPJ da entidade; (II) a declaração de funcionamento; (III) a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; (IV) o relatório de atividades; (V) o estatuto social; (VI) a ata de fundação da entidade; (VII) a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; e (VIII) a declaração que não remunera seus membros nem distribui lucros.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, bem como aos demais pressupostos regimentais a serem observados por este Colegiado.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0101/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

O **RELATÓRIO** do Senhor Deputado Fabiano da Luz, referente ao Processo PL. nº 101/2025.

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Pepê Collaço			
Dep. Alex Brasil		X	
Dep. Fabiano da Luz		X	
Dep. Matheus Cadorin		X	
Dep. Maurício Peixer			
Dep. Mauro De Nadal		X	
Dep. Napoleão Bernardes		X	
Dep. Rodrigo Minotto		X	
Dep. Volnei Weber Substituído pelo Dep. Dr. Vicente Caropreso		X	

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 13/05/2025.

Coordenadoria das Comissões





RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0101/2025

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvras e Luzerna, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0101/2025, de autoria do Deputado Lucas Neves, que pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvras e Luzerna, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de março de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, após diligenciamento interno ao Autor do projeto, Deputado Lucas Neves, por unanimidade, aprovou-se o relatório e voto do relator, o Deputado Fabiano da Luz, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais, manifestou-se pela sua **admissibilidade**.

Em seguida, aportou a proposição nesta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.



É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 87, e 144, III, do Regimento Interno deste Poder.

Entende-se que a concessão do Título de Utilidade Pública estadual à Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval D'Oeste, Catanduvás e Luzerna atende ao interesse público, uma vez que, conforme seu estatuto social, a entidade se dedica à defesa, proteção e atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo sua integração à vida comunitária, bem como a de seus familiares.

Além disso, a AMA incentiva a realização de programas de conscientização sobre o diagnóstico precoce e estimula a interação com organizações das áreas da saúde, educação e assistência social, com o objetivo de ampliar o atendimento especializado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0101/2025.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JAIR MIOTTO, referente ao Processo PL./0101/2025

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Dr. Vicente Caropreso		X	
Dep. Janice Krasniak		X	
Dep. Ivan Naatz		X	
Dep. Jair Miotto (Dep. Napoleão Bernardes, em substituição)		X	
Dep. José Milton Scheffer			
Dep. Luciane Carminatti			
Dep. Sargento Lima		X	

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 03/06/2025.

Coordenadoria das Comissões





DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso IV do art. 68 do Regimento Interno, certifico que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, reunida em Sessão Plenária na data de 10/06/2025, deliberou acerca desta proposição, PL./101/2025, e obteve o seguinte resultado:

Aprovado em Turno Único
Rejeitado
Deferido
Indeferido
Comunicado

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADO MARCOS DA ROSA
2º SECRETÁRIO



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
12/06/2025, às 15:58.



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna, com sede no Município de Joaçaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de junho de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
LAGES		LEIS
.....
	Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna	
.....

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 13/06/2025, às 16:21.



DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso IV do art. 68 do Regimento Interno, certifico que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, reunida em Sessão Plenária na data de 17/06/2025, deliberou acerca desta proposição, PL./101/2025, e obteve o seguinte resultado:

Aprovada a Redação Final

Aprovado

Rejeitado

Deferido

Indeferido

Comunicado

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADO MARCOS DA ROSA
2º SECRETÁRIO





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna, com sede no Município de Joaçaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 23 de junho de 2025.

Deputado **PADRE PEDRO BALDISSERA**
Presidente, em exercício

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
LAGES		LEIS
.....
	Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna	
.....

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 23/06/2025, às 13:45.



Ofício GP/DL/924/2025

Florianópolis, 23 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Governador do Estado de Santa Catarina, em exercício
Nesta

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no art. 54 da Constituição do Estado, o autógrafo do Projeto de Lei nº 101/2025, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d’Oeste, Catanduvas e Luzerna e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”.

Atenciosamente,

Deputado **PADRE PEDRO BALDISSERA**
Presidente, em exercício



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro**
Baldissera, em 23/06/2025, às 13:45.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna, com sede no Município de Joaçaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 23 de junho de 2025.

Deputado **PADRE PEDRO BALDISSERA**
Presidente, em exercício

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
LAGES		LEIS
.....
	Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna	
.....

” (NR)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 23/06/2025, às 13:45.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 9743/2025
Autógrafo do PL nº 101/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 101/2025, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d’Oeste, Catanduvas e Luzerna e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”.

Florianópolis, 3 de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Despacho de sanção PL_101_25

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-2000



Código para verificação: **F27ZAP36**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 04/07/2025 às 14:33:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzQzXzk3NDVfMjAyNV9GMjdaQVAzNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009743/2025** e o código **F27ZAP36** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 19.332, DE 3 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna, com sede no Município de Joaçaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 3 de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
LAGES		LEIS
.....
	Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna	
.....

” (NR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **97B0BNM9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 04/07/2025 às 14:33:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzQzXzk3NDVfmjAyNV85N0lwQk5NOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009743/2025** e o código **97B0BNM9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1110

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d’Oeste, Catanduvas e Luzerna e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.332.

Florianópolis, 3 de julho de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Código para verificação: **UQ1G737E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 04/07/2025 às 14:33:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzQzXzk3NDVfMjAyNV9VUTFHNzM3RQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009743/2025** e o código **UQ1G737E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 931/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 3 de julho de 2025.

Referência: Mensagem nº 1110

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 931 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Código para verificação: **C51Q71IE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



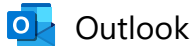
CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 03/07/2025 às 18:42:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzQzXzk3NDVfmjAyNV9DNTFRNzFJRQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009743/2025** e o código **C51Q71IE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ENC: Protocolo dos Ofícios nºs 921-934 – Leis nºs 19.322 a 19.335

De Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>
Data Sex, 2025-07-04 17:16
Para Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br>

De: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de julho de 2025 17:14
Para: Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>; Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>; ANA CAROLINE CAMPAGNOLO <ana@alesc.sc.gov.br>; Marcelo Mendes <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; Diretora Jéssica Savi <jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>; SCC Gabinete <gabinete@casacivil.sc.gov.br>
Assunto: RE: Protocolo dos Ofícios nºs 921-934 – Leis nºs 19.322 a 19.335

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Gabriel Machado

Secretaria-Geral da Presidência
 Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC
 (48) 3221-2605 / 2606

De: daniel.schramm@casacivil.sc.gov.br <daniel.schramm@casacivil.sc.gov.br> em nome de Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de julho de 2025 16:23
Para: Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>; ANA CAROLINE CAMPAGNOLO <ana@alesc.sc.gov.br>; Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Marcelo Mendes <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; Diretora Jéssica Savi <jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>; SCC Gabinete <gabinete@casacivil.sc.gov.br>
Assunto: Protocolo dos Ofícios nºs 921-934 – Leis nºs 19.322 a 19.335

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho os ofícios e as mensagens referentes à sanção dos seguintes autógrafos de projetos de lei, que foram convertidos nas seguintes Leis, enviadas para publicação no Diário Oficial do Estado, que deverá circular na data de hoje:

Data	Projeto de Lei nº	Lei nº	Mensagem do senhor Governador nº	Ofício nº
03/07/2025	PL 026/2025	19.322	1100	921
	PL 046/2025	19.323	1101	922

PL 060/2025	19.324	1102	923
PL 119/2025	19.325	1103	924
PL 211/2025	19.326	1104	925
PL 240/2025	19.327	1105	926
PL 546/2024	19.328	1106	927
PL 573/2024	19.329	1107	928
PL 444/2024	19.330	1108	929
PL 570/2024	19.331	1109	930
PL 101/2025	19.332	1110	931
PL 282/2025	19.333	1111	932
PL 132/2025	19.334	1112	933
PL 146/2025	19.335	1113	934

Por favor, solicito que a Secretaria-Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,

Daniel Schramm

Assessor Técnico

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Diretoria de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

(48) 3665-2054

--

ATENÇÃO: Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei [PL./0101/2025](#), o qual encaminha a documentação visando ao Título de Reconhecimento de Utilidade Pública para a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna, resultou na **Lei nº 19.332** (dezenove mil trezentos e trinta e dois), de 3 de julho de 2025, a qual **declara de utilidade pública a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval d'Oeste, Catanduvas e Luzerna**, com sede no Município de Joaçaba, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278/2021 que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para dele fazer constar o nome desta entidade. Certifico, ainda, que a entidade está de acordo com a Lei nº 18.269 (dezoito mil, duzentos e sessenta e nove), de 9 de dezembro de 2021. Por fim, certifico que **esta Certidão terá validade de 3 anos a contar desta data de emissão**, conforme o artigo 8º da Lei nº 18.269/2021. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação, visei a presente certidão lavrada nesta Coordenadoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2025, a qual vai certificada.

Maria Ivonete Lessa
Coordenadora de Documentação
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IVONETE LESSA, Coordenadora de Documentação**, em 17/07/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1824681** e o código CRC **C42C0D5F**.

Data de Envio:

17/07/2025 16:54:00

De:

ALESC/DL-CDOC <documentacao@alesc.sc.gov.br>

Para:

clarissabotelho@hotmail.com
DIRETORIAAMA.JOACABA@GMAIL.COM

Assunto:

Declaração de Utilidade Pública

Mensagem:

Senhor (a) Presidente,

Cumprimentando-o (a), enviamos, anexa, a Certidão de Declaração do título de reconhecimento de utilidade pública.

A certidão de utilidade pública estadual terá validade de 3 (três) anos a contar da data de sua emissão (Conforme Art. 8º da LEI Nº 18.269, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina).

A Certidão poderá ser consultada e impressa a qualquer momento através do link:

<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>

> Publicações Eletrônicas

- Resumo: (Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Joaçaba, Herval dOeste, Catanduvas e Luzerna); Ou SEI. 25.0.000031388-5

- Tipo de documento: Certidão de Declaração Utilidade Pública.

- Pesquisar.

Atenciosamente,

Aldérico Furlan

Telefones: 32212876 / 32212561

Coordenadoria de Documentação

Anexos:

Certidao_de_Declaracao_de_Utilidade_Publica_1824681.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.326.751/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS AMA JOACABA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ANTONIO ADOLPHO MARESCH	NÚMERO 68	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO FLOR DA SERRA	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIAAMA.JOACABA@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 9928-4950
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **16:50:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1